



Seção Judiciária do Estado do Maranhão  
5ª Vara Federal da SJMA

EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO

Prazo: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 1000169-35.2015.4.01.3700  
CLASSE: MONITÓRIA (40)  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU: LORNA SAWARA ARRAIS DURANS

DE: LORNA SAWARA ARRAIS DURANS, portadora do CPF nº 027.179.933-12, em local ignorado ou incerto.

FINALIDADE: CITAR para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, PAGAR as importâncias de R\$ 68.389,94 (sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), referente ao valor principal da condenação, e de 5% (cinco por cento) do valor da causa (CPC 701 caput c/c 85 § 2º), correspondente aos honorários advocatícios, nos termos da petição inicial e despachos, a seguir transcritos: 1º Despacho: "Cuida-se de ação monitória cuja petição inicial encontra-se devidamente instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que o pedido monitório é adequado (CPC 1.102-A). Defiro, pois, de plano a expedição de mandado de pagamento, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos postos na inicial (CPC 1.102-B), anotando-se em tal mandado que, caso o(a) Ré(u) o cumpra, ficará isento(a) de custas e honorários advocatícios, os quais, no caso de descumprimento, ficam arbitrados, desde logo, em 10% (dez por cento) do valor da causa. Anote-se, ainda, que, nesse prazo, o(a) Ré(u) poderá oferecer embargos e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito a prova escrita trazida com a inicial em título executivo judicial (CPC 1.102-C). (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, Juiz Federal". 2º Despacho: "1 - Colhe-se dos autos que as buscas por endereço atualizado da Ré, foram infrutíferas, bem como nos sistemas disponíveis na JF, caracterizando-se plenamente em situação de Réu em lugar incerto ou não sabido, exigido pelo CPC e pela jurisprudência, para se efetivar a citação ficta. 2 - Defiro, pois, a citação da Ré através de edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ao abrigo do art. 256, § 3º, devendo a publicação seguir as regras determinadas no art. 257 II, do CPC. 3 - Após o transcurso do edital, sem a manifestação da Ré, intime-se a DPU para que patrocine a defesa, na forma da sua Lei Constitutiva. (a) ARTHUR NOGUEIRA FEIJO, Juiz Federal Substituto, respondendo pela titularidade da 5ª Vara". CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

ADVERTÊNCIAS: 1 - O pagamento a ser efetuado comportará, ainda, os honorários advocatícios, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (Art. 701, caput, CPC). 2 - O pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, isentará o(s) devedor(es) de custas processuais (Art. 701, § 1º, CPC). 3 - Não sendo realizado o pagamento e nem opostos embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, na forma prescrita no Art. 701, § 2º, CPC/2015. 3 - No caso de revelia, será nomeado curador especial ao Réu (Art. 257, IV, CPC).

OBSERVAÇÕES: 1- O prazo de 20 (vinte) dias acima anotado fluirá da data da única, ou, havendo mais de uma, da primeira publicação (Art. 257, III, CPC). 2 - Após o termo previsto no Art. 257, III, CPC, considerar-se-á realizada a citação editalícia, iniciando-se o prazo para pagamento ou oferecimento de embargos (Art. 231, IV, CPC).

SEDE DESTE JUÍZO: Fórum "Ministro Carlos Alberto Madeira" - Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. e-mail: [05vara.ma@trf1.jus.br](mailto:05vara.ma@trf1.jus.br).

Expedido nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão em data da assinatura eletrônica.

ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ  
Juiz Federal Substituto  
Respondendo pela titularidade da 5ª Vara